

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.618, DE 03 DE ABRIL DE 2000.

Desdobra a Secretaria de Educação e Saúde e dá outras providências.

(Substitutivo Parcial ao Projeto de Lei nº 17/2000, autoria Comissão de Educação: Vers. José Carlos Gomes - Cal, Ver. Alexandre Pereira Costa - Pió e Ver. Jairo Marcondes de Oliveira - Jairão, subscrito pelos Vereadores André Luiz Raposo e Delvair Gonçalves de Araújo).

Dr. **Vito Ardito Lerário,** Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Desdobra-se a Secretaria de Educação e Saúde em duas outras: a Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde e Pomoção Social.

Art. 2º - Comporão a estrutura superior da Secretaria de Educação e Cultura os seguintes órgãos: o Departamento de Educação, o Departamento de Cultura e o Serviço de Merenda.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social é constituída por dois departamentos: o Departamento de Saúde e o Departamento de Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Compete ao Prefeito:

- I Estruturar administrativamente os órgãos componentes das Secretarias.
- II Fixar e/ou transformar as atribuições das Secretarias ora desdobradas e de seus órgãos, obedecida a legislação federal e estadual pertinentes.
- Art. 5º Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura os seguintes cargos:
- I O cargo de Secretário de Educação e Cultura, de provimento em comissão, correspondendo seu vencimento ao da referência 62.
- II O cargo de Secretário de Saúde e Promoção Social, de provimento em comissão, correspondendo seu vencimento ao da referência 62.
- III O cargo de Diretor de Educação, de provimento em comissão, correspondendo seu vencimento ao da referência 55.
- IV O cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, correspondendo seu vencimento ao da referência 55.
- V Quatro (04) cargos de secretário de escola, com vencimentos correspondentes à referência 28.
- VI Oito (08) cargos de oficial de secretaria, com vencimento correspondente à referência 22.
- VII Quarenta (40) cargos de auxiliar de classe, com vencimentos correspondentes à referência 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6° - Esta lei revoga os dispositivos das Leis 2.348/89 e 2.905/93 que sejam com elas incompatíveis.

sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2000.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito/Municipal

Sandra Maria Carneiro Tutihashi Secretária de Saúde e Promoção Social

Registrada e Publicada na Procuradoria Juridica, em 03 de abril de 2000.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt Assessora Juridica

prj/asb